



**Prefeitura Municipal de Petrópolis**  
**Secretaria de Administração e de Recursos Humanos**  
**Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS CUMULADO COM  
IMPUGNAÇÃO**

**REF. PROCESSO Nº: 42314/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 101/2023**

**IMPUGNANTE: PESSOA FÍSICA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CAPTAÇÃO DE RECURSOS COM FINS DE EXECUTAR A PROGRAMAÇÃO CULTURAL, DECORAÇÃO E ESTRUTURA DO EVENTO NATAL IMPERIAL edições 2023 e 2024, eventos que serão realizados de 30 de novembro de 2023 a 07 de janeiro de 2024 e 29 de novembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025, em Petrópolis/RJ – REPETIÇÃO DE CERTAME.**

Trata-se de “pedido de esclarecimentos cumulado com impugnação” tempestiva ao Edital do Pregão Presencial nº 101/23, onde o impugnante resumidamente alega o que se segue:

“Que a referida licitação está agendada para o dia 28/11/23, visando a contratação de empresa especializada para captação de recursos com fins de executar a programação cultural, decoração e estrutura do evento Natal Imperial, edições 2023 e 2024, realizados entre os dias 30 de novembro de 2023 a 07 de janeiro de 2024 e dia 29 de novembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025. ”

*E ainda, (...)*

*“ ...alega, a impossibilidade do cumprimento de algumas obrigações estipuladas em edital, tais como, contratação de obrigações artísticas, estruturas, equipes especializadas em produção artísticas, celebração de*

*contratos com os parceiros, etc... face as datas do cumprimento das mesmas para o evento Natal 2023..”*

...

Primeiramente, esclarecemos que se trata de repetição do certame, onde primamos por mais uma tentativa de licitar, ao invés de contratação direta, homenageando os princípios da competitividade e da transparência dos atos, eis que ocorreram duas tentativas anteriores de licitar o objeto em questão, vejamos:

O primeiro certame realizado na data do dia 25 de outubro de 2023, Pregão Presencial 87/23, tendo como resultado “licitação deserta”, ou seja, sem qualquer empresa interessada em participar com lances;

Agora sobre o segundo certame, realizado no dia 10 de novembro de 2023, Pregão Presencial 95/23 a licitação foi declarada “fracassada”, tendo em vista que as empresas que credenciaram para lances, naquela ocasião, uma foi desclassificada e as demais participantes inabilitadas por falta de documentos.

Nos causa estranheza que havia participante no último pregão que comumente participa de licitações em nosso Município, tendo conhecimento da documentação que é exigida nos certames, até porque, não havia nenhum documento diferente dos editais anteriores, mas por um deslize, foi inabilitada por não apresentar a documentação exigida.

Uma das empresas veio com proposta sem valor, a segunda, apresentou todas as certidões jurídico fiscal exigidas vencidas, e uma terceira, não apresentou duas certidões e nem atestado de capacidade técnica, isto documentado em ata de sessão.

**EM RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO SEGUE OS ESCLARECIMENTOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA CONFORME SEGUE:**

(...)

**2. Seja esclarecido pelo(a) Ilmo(a). Pregoeiro(a):**

**a. Os prazos previstos nos itens Obrigações da contratada: 15.1, 15.2, 15.9, 15.12, 15.13 e Obrigações da contratante: 15.1 estão corretos, já que se referem a datas anteriores ao próprio pregão?**

*Cumpra informar que no que tange aos prazos suscitados pela impugnação, esclarecemos que por tratar-se da modalidade Pregão, após a fase de lances e declarado o vencedor, é solicitada a “Proposta Definitiva adequada ao valor ofertado, e assim, com ela poderá ser reprogramado os prazos estabelecidos no Edital juntamente com o IMC.*

*Ademais, importante lembrar que o presente pregão engloba, inclusive, a realização do Natal Imperial 2024, o qual se manterá os prazos pertinentes.*

***b. Caso sejam mantidos os itens impugnados na atual redação, haverá punição ao contratado pelo descumprimento dos prazos contratuais?***

*RESPOSTA: Em consonância ao respondido no item anterior, não haverá punição por descumprimento destes prazos.*

***c. Fica mantida a data prevista para início da programação cultural do Natal Imperial de 2023 (30 de novembro), mesmo com a realização do certame em discussão apenas 2 dias antes dessa data e a impossibilidade de cumprimento dos prazos contratuais?***

*RESPOSTA: fica mantida a data da abertura do Natal Imperial 2023, no dia 30/11/23. Entretanto, algumas das programações poderão ficar a critério do Instituto Municipal de Cultura – IMC, conforme previsão editalícia, item, 1.5 do Termo de Referência:*

*“1.5. O Instituto Municipal de Cultura (IMC) poderá, a seu livre e exclusivo critério, efetuar contratações fora do escopo previsto neste Termo, não eximindo a CONTRATADA da obrigação de execução deste Termo, proporcional aos valores que angariar a título de patrocínios.”*

***d. Será aproveitado no Natal Imperial parte da estrutura utilizada na Festa Ubuntu?***

*RESPOSTA: Poderão ser contratadas estruturas pela Administração Pública, sem prejuízo do presente pregão, de forma discricionária, conforme preceitua o item 1.5 do Termo de Referência parte integrante do Edital, que por oportuno transcrevemos:*

*“1.5. O Instituto Municipal de Cultura (IMC) poderá, a seu livre e exclusivo critério, efetuar contratações fora do escopo previsto neste Termo, não eximindo a CONTRATADA da obrigação de execução deste Termo, proporcional aos valores que angariar a título de patrocínios.”*

***e. A cantora Zizi Possi já foi contratada para realizar a abertura do evento? Tal contratação será excluída ou integrará o futuro contrato a ser celebrado em decorrência da presente licitação?***

*RESPOSTA: Sim, em consonância ao item 1.5 do Termo de Referência, parte integrante do Edital. Deste modo, não integrando como obrigação contratual referente ao presente Pregão.*

*“1.5. O Instituto Municipal de Cultura (IMC) poderá, a seu livre e exclusivo critério, efetuar contratações fora do escopo previsto neste Termo, não eximindo a CONTRATADA da obrigação de execução deste Termo, proporcional aos valores que angariar a título de patrocínios.”*

3. *A impugnação dos seguintes itens do edital, por estipularem obrigações impossíveis de serem cumpridas, tornando nulo o contrato que vier celebrado nesses termos, já que têm por prazo final datas anteriores ao pregão:*

*a. Obrigações da contratada: 15.1, 15.2, 15.9, 15.12, 15.13*

*b. Obrigações da contratante: 15.1*

*A retificação dos itens acima apontados, de modo que passem a trazer obrigações possíveis, com a consequente republicação do edital e reabertura dos prazos legais.*

*RESPOSTA: Conforme já explicitado acima, na apresentação da proposta definitiva poderá ocorrer reprogramação das datas constantes do edital (Termo de Referência para o evento Natal 2023).*

*Vale a pena ressaltar que o contrato futuro a ser assinado, abrangerá desde da data de sua assinatura até 05 de janeiro de 2025, podendo ser captado recursos desde da assinatura até findo o contrato.*

*Portanto, pela continuidade do pregão, conforme se depreende de todo o exposto anteriormente.*

*Diana Iliescu*

*Presidente do IMC*

## **VI – DECISÃO**

Assim, ante todo o exposto, recebemos presente impugnação interposta pelo cidadão munícipe ora impugnante, e com base nos esclarecimentos do Instituto Municipal de Cultura - IMC, pela **IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO**.

A consideração da Sra. Presidente do IMC para ratificação da decisão.

Petrópolis, 27 de novembro de 2023

**Fernanda A. Cordeiro de Almeida**

**Pregoeira**

**Ratifico a decisão em todos os seus termos**

**DIANA**

**ILIESCU:08114**

**426756**

Assinado de forma digital  
por DIANA

ILIESCU:08114426756

2023.11.27

15:28:52 -03'00'

**Diana Iliescu**

**Presidente do IMC**